

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TURÍSTICA
DE CABO FRIO

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de

INDICE:

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.....	01
TÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO.....	03
CAPÍTULO I – Das Categorias de Associados.....	03
CAPÍTULO II – Dos Direitos, Deveres, Recursos dos Associados.....	03
CAPÍTULO III – Da Advertência, Suspensão, Exclusão e Recursos.....	05
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ESTRUTURAS E FINALIDADES	05
CAPÍTULO I – Da Assembléia Geral.....	06
CAPÍTULO II – Do Conselho Superior.....	07
CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva.....	09
CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal.....	13
CAPÍTULO V – Das Regionais e Câmaras.....	14
TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELETIVOS.....	14
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.....	17
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	19

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial e Turística de Cabo Frio – ACIA, Fundada em 03 de abril de 1932, com Sede na rua Bento José Ribeiro Dantas, nº 18, 3º e 4º andares, e Subsede na Rua Major Belegard, nº 409, salas 4,5 e 6 São Bento, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, possuindo jurisdição e foro, também, nesta cidade e Estado, é uma instituição civil, sem fins econômicos e lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ACIA tem por finalidade:

I – Congregar e orientar as classes que representa:

II – Representar e defender os associados, sempre que ameaçados os interesses individuais e coletivos, judicialmente e/ou extra-judicialmente, perante os poderes públicos ou empresas privadas;

III – Incentivar o espírito da solidariedade e o intercâmbio entre as Entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada, no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;

IV – Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos associados, informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;

V – Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, treinamento e outros, que atendam aos interesses dos associados e da própria entidade;

VI – Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes;

VII – Participar dos debates relativos a problemas técnicos, sociais, econômicos, financeiros, políticos e outros de âmbito Municipal, regional ou Nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que forem consideradas prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

VIII – Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos diretamente, ou em parceria com cursos ou outras entidades (instituições), ou ainda, através da Federação das Associações

Comerciais, do Estado do Rio de Janeiro (FACERJ) e, ainda, por meio de convênios;

IX – Manter, se necessário, órgão de informação e divulgação das atividades da Associação, publicando, inclusive, mensalmente, o seu balancete e após o exercício findo, o seu Balanço;

Art. 3º - Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACIA poderá:

I – Criar, ou fazer parte de instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito;

II – Criar, e/ou fazer parte de Organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP`s e Fundações, voltadas aos interesses gerais da ACIA ou de seus Associados;

III – Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa, voltados aos interesses gerais da ACIA ou de seus Associados;

IV – Criar e/ou integrar Instituições – privadas ou públicas – de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que interessem a ACIA ou a seus Associados;

V – Criar, participar e/ou instituir convênio com Câmaras de Mediação e Arbitragem.

TÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º - O quadro associativo constituir-se-á de pessoas físicas ou jurídicas que tendo o seu domicílio neste Município, se dedique a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro associativo é composto de 03 (três) categorias de associados, a saber:

I – Associados Contribuintes – categoria formada por pessoas jurídicas que preencherem os requisitos do artigo 4º do presente Estatuto Social, e cujo cadastro não oferecer restrições que desabone a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Executiva, merecer aprovação;

II – Associados Credenciados – categoria formada por profissionais liberais, condomínios e pessoas físicas em geral;

III – Associados Honorários – categoria formada por ex-Presidentes da Associação, que tenham cumprido mandato de um ano ou mais;

§ 1º - Somente os Associados Honorários, estão dispensados da contribuição mensal.

§ 2º - Todos os Associados terão direito a voz e voto na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando nos termos deste Estatuto Social;
- II – Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, e apresentar propostas ou indicações de interesse social;
- III – Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela Entidade, após aprovação do órgão competente;
- IV – Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos;
- V – Recorrer ao Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto neste Estatuto Social;
- VI – Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a Sede Social e utilizar-se de suas dependências;
- VII – Propor inscrição de novo Associado;
- VIII – Convocar a Assembléia Geral, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- IX – Pleitear desligamento da Associação, por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas;

§ 1º - Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados quites com suas obrigações, até trinta dias antes das Assembléias ou reuniões que participar.

§ 2º As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado, sendo que neste caso, deverá comprovar sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social, e procuração com firma reconhecida por autenticidade e específica para o ato, observando sempre o princípio da proporcionalidade – ou seja, um associado, só pode representar apenas 1 (um) outro.

§ 3º - Somente quando do ato eleitoral, não será aceito voto por procuração, por ser este ato individual e secreto.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- II – Pagar pontualmente suas contribuições, salvo a categoria dispensada;
- III – Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- IV – Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;

V – Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIA, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;
VI – Zelar pela conservação, dos bens móveis e imóveis da ACIA, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência ou negligência.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os Associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – Os Associados Contribuintes e credenciados poderão ser advertidos ou suspensos por até 30 (trinta) dias, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACIA, seus Diretores, Conselheiros e Colaboradores;

b) Desrespeitarem as decisões da Assembléia Geral;

c) Faltarem ao pagamento das contribuições devidas, até 03 (três) mensalidades consecutivas;

d) – Quando forem pronunciados por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até o julgamento;

II – Os Associados Contribuintes e Credenciados poderão ser desligados, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

a) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses;

III – Os Associados Contribuintes e Credenciados, poderão se excluídos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

a) Reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão.

b) Condenados por sentença judicial transitada em julgado;

b) Procederem contra os fins sociais ou promoverem, de qualquer forma, o descrédito da ACIA;

c) Houver justa causa.

Parágrafo Único – A imposição de penalidade, será efetivada em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto Social, notificando-se o Associado, de todos os atos.

Art. 9º - Os Associados demitidos por falta de pagamento, poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva, assinando nova proposta, mediante pagamento das mensalidades atrasadas até a data da demissão.

Art. 10 - Os associados, advertidos, suspensos, desligados ou excluídos, poderão solicitar reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias. Negada a reconsideração, poderá o Associado recorrer ao Conselho Superior, até 30 (trinta) dias da decisão da Diretoria Executiva.

Art. 11 – As penalidades confirmadas pelo Conselho Superior, serão definitivas.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ESTRUTURAS E FINALIDADES

Art. 12 – São órgãos da ACIA:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Superior
- III – Diretoria Executiva
- IV – Conselho Fiscal
- V - Regionais
- V – Câmaras

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da ACIA., constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14 – A Assembléia será Ordinária ou Extraordinária e suas deliberações, salvo disposição específica, serão por maioria dos presentes com direito a voto, sendo as pessoas jurídicas representadas na forma deste Estatuto Social.

Art. 15 – Podem convocar a Assembléia Geral:

- I – O Presidente da Diretoria Executiva;
- II – O Presidente do Conselho Superior;
- III – 50% (cinquenta) por cento) + 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros do Conselho Superior;
- V – A totalidade dos membros do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- VI – 20% (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência de no mínimo de 20 (vinte) dias, por meio de editais publicados pela Diretoria Executiva da ACIA, e 1 (uma) vez em um dos jornais de maior circulação da cidade de Cabo Frio.

§ 1º - Os editais de convocação deverão conter o dia, o local e a hora, bem como os fins que se destina a Assembléia Geral.

Art. 17 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da metade dos Associados quites com suas obrigações, até trinta dias da mesma.

Parágrafo Primeiro – Não completando o número regulamentar, será feita segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, instalando-se a Assembléia Geral com qualquer número de Associados quites com as suas obrigações, até 30 (trinta) dias antes da mesma.

Parágrafo Segundo – Para a destituição dos Administradores e alteração dos Estatutos Sociais, é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18 – A instalação dos trabalhos da Assembléia Geral, caberá na seguinte ordem: ao Presidente do Conselho Superior. Faltando este, a ex-Presidente que estiver presente, em ordem de maior idade, ou o Associado mais antigo, presente, instalará a Assembléia Geral, e esta elegerá a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 19 – Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária:

I – Bienalmente na segunda quinzena do mês de setembro, competindo-lhe a eleição do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II – Bienalmente, no dia 1º de outubro, competindo-lhe a posse do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – Anualmente, na primeira quinzena de setembro, competindo-lhe:

a -Aprovação das demonstrações financeiras da ACIA, do parecer do Conselho Fiscal, examinados pelo Conselho Superior.

Art. 20 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para tratar de assuntos relevantes e de interesse da ACIA, convocada nos termos do Artigo 15 deste Estatuto Social.

Art. 21 – Compete obrigatoriamente à Assembléia Geral:

I – Nomear e destituir os administradores, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social;

II – Alterar ou reformar o Estatuto Social;

III – Eleger os Associados para os Cargos de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal, conforme preceitua o artigo 35, II, do presente Estatuto Social;

IV – Dissolver a Associação;

V – Autorizar a alienação, a vinculação, a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão do imóvel de propriedade da ACIA, localizado na rua Bento José Ribeiro, 18, 3º e 4º andares;

§ 1º - Nos incisos I, II, IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - No inciso V, é exigido o voto concorde de maioria simples do quadro associativo, devendo a Assembléia Geral ser convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22 – O Conselho Superior será composto a saber pelos:

I – Como membros natos todos os ex-Presidentes da Associação que tenham cumprido mandato de um ano ou mais;

II – Será composto de um quadro de 10 (dez) Conselheiros efetivos e 3 suplentes, além dos ex-Presidentes, e será eleito bianualmente, na mesma eleição para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

§ 1º - O Conselho Superior terá um Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos demais Conselheiros, na sua primeira reunião após à posse.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Superior e Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos Suplentes, eleitos na ordem de antiguidade no quadro social;

Art. 23 – Compete ao Conselho Superior:

I – Exercer fiscalização geral sobre atos e fatos administrativos;

II – Examinar e aprovar as demonstrações financeiras da ACIA;

III – Aprovar a realização das finalidades previstas no artigo 3º do presente Estatuto Social;

IV – Homologar a criação de Regionais e Câmaras;

V – Aprovar o Regimento Interno das Regionais;

VI – Conceder por meio de resolução específica, o Título de Benemérito, bem como instituição de medalhas ou quaisquer outras homenagens, tudo mediante exposição de motivos da Diretoria Executiva;

VII – Decidir em grau de recurso, a respeito de penalidades impostas pela Diretoria Executiva, aos Associados;

VIII – Homologar o preenchimento ou mudanças de cargos de Diretores eleitos, para Diretoria Executiva, por proposta do seu Presidente;

IX – Homologar a chapa criada pela Diretoria Executiva quando não houver pedidos de registro de chapas para as eleições de que trata o Título IV deste Estatuto Social, e proclamar eleitos seus componentes;

X – Deliberar sobre o recurso da chapa que teve seu pedido de registro negado pela Comissão Eleitoral, ou qualquer outra medida interposta durante o ato eleitoral;

XI – Homologar o valor da mensalidade dos Associados, aprovado pela Diretoria Executiva;

XII – Aprovar a Previsão Orçamentária;

XIII – Encaminhar ofício ao Presidente da Diretoria Executiva, para fazer cumprir o disposto no artigo 19, “II”, do presente Estatuto Social, no caso de ter sido registrada uma ou mais chapas;

XIV – Autorizar a alienação, a vinculação, a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de bens móveis, com exceção do imóvel próprio, onde está localizada a Sede da Entidade, em reunião a ser realizada com quorum qualificado para funcionamento e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XV – Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou Associados.

Art. 24 – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I – Baixar resolução específica até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições para constituir a Comissão Eleitoral, com os membros indicados pelos respectivos órgãos, nomeando o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários;

II – Determinar a realização de nova eleição se confirmada a impugnação da chapa eleita.

Art. 25 – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos meses de março e novembro, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus Conselheiros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 26 – O Conselho Superior só poderá se instalar e deliberar, em primeira convocação, achando-se presentes 1/3 (um terço) do número de membros.

§ 1º - Se na primeira convocação, não houver “quorum” para a instalação do Conselho Superior, a reunião se instalará, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias do Conselho Superior, serão expedidas convocações individuais para cada um de seus membros, inclusive para os Conselheiros Sócios Honorários.

Art. 27 – As deliberações do Conselho Superior, serão tomadas, sempre, pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração da ACIA, compondo-se por um quadro de Associados, da seguinte forma: 01 (um)

Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente, 01 (um) 2º Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Diretor Financeiro, 01 (um) 2º Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Produtos e Serviços, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Industrial, 01 (um) Diretor Jurídico – que não necessita ser associado da ACIA-, 01 (um) Diretor de Comunicação e Eventos e 01 (um) Diretor de Turismo.

Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, para funcionamento e votação.

Parágrafo único – As votações deverão constar em ata lavrada e lida na reunião seguinte, e devidamente assinada pelo Secretário, o Presidente e os demais Diretores presentes à reunião.

Art. 30 – A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, apenas, uma reeleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo único – O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, é voluntário, sem remuneração, e cada um dos integrantes deverá programar seu expediente de acordo com as suas possibilidades, comparecendo, entretanto às reuniões semanais.

Art. 31 – Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I – Administrar a ACIA, dando cumprimento ao Estatuto Social e às deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Superior, e do Conselho Fiscal

II – Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades, acompanhado das demonstrações financeiras da Entidade com o Parecer do Conselho Fiscal examinado pelo Conselho Superior;

III – Fixar as condições de utilização da Sede da ACIA e dos serviços por ela mantidos;

IV – Elaborar exposição de motivos para instruir a decisão do Conselho Superior, ao conceder o título de benemérito, para aqueles reconhecidos por terem prestado à ACIA, relevantes serviços, cujo título será conferido após aprovação do referido Conselho;

V – Deliberar sobre as penas de Advertência, Suspensão, Demissão e exclusão dos Associados Contribuintes e Credenciados;

VI – Indicar Associados, na pessoa de seus representantes legais, para preenchimento de cargos de representação classista ou comissões, remunerados ou não, em quaisquer órgãos públicos ou privados, como representante da ACIA;

VII – Propor a criação de Regionais, indicando seus participantes, bem como elaborar os seus respectivos regimentos internos;

VIII – Propor e homologar a criação das Câmaras e Regionais, indicando seus participantes, bem como elaborar o seu regimento interno;

- IX – Analisar as representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis dentro de prazo oportuno;
- X – Decidir o pedido de reconsideração, a respeito de penalidades impostas aos Associados;
- XI – Decidir, em reunião a ser realizada com quorum qualificado, para funcionamento e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a alienação, a vinculação e a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a sessão de bens móveis ou outros direitos;
- XII – Fixar a mensalidade dos Associados, a ser homologada pelo Conselho Superior
- XIII – Deliberar sobre as propostas de novos associados Contribuintes ou Credenciados, autorizando-os, ou não, a ingressarem na ACIA;
- XIV - Deliberar sobre o retorno de associados desligados;
- XV – Registrar chapa completa sempre que não houver pedidos de registros de chapas para as eleições de que trata o Título IV, deste Estatuto Social.
- XVI – Examinar Previsão Orçamentária;
- XVII – Apreciar proposta do Presidente da Diretoria Executiva, indicando Diretores para os cargos vagos por desistência ou por faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 6 (seis) meses.
- XVIII – Resolver casos omissos, dentro de sua competência.

Art. 32 – Compete ao Presidente

- I - Representar a ACIA em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário e outorgar-lhes poderes;
- II – Tomar todas as providências urgentes que entender necessárias aos interesses da ACIA, e após comunicará a Diretoria Executiva, apresentando a justificativa;
- III – Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto apenas de desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva;
- IV – Indicar Diretores para cargos vagos na Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Superior;
- V – Exercer os atos de administração da ACIA que dependem de sua assinatura, inclusive a assinatura dos livros sociais e das Atas das Reuniões.
- VI – Participar das reuniões do Conselho Superior, quando convocado por aquele Conselho;
- VII – Assinar, juntamente com um Diretor Financeiro (1º ou 2º), todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACIA, inclusive aceitar, negociar, caucionar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais;
- VIII – Estabelecer as remunerações dos funcionários da ACIA;
- IX – Admitir, punir e demitir os funcionários da ACIA;
- X – Dar cumprimento às deliberações aprovadas nas reuniões da Diretoria Executiva;

XI – Submeter à aprovação da Diretoria Executiva, a criação de Comissões de Empresários, para tratar de assunto específico, que deseja colocar em funcionamento, bem como a indicação de seus membros;

XII – Substituir os Diretores que se afastarem de seus cargos, por pessoas de sua confiança, desde que associados e em dia com suas contribuições, exceção do Diretor Jurídico, que não necessita ser associado, submetendo à homologação ao Conselho Superior;

XIII – Remanejar a composição dos cargos dos Diretores na Diretoria Executiva, em benefício do melhor funcionamento da mesma. A modificação deverá ser enviada ao Conselho Superior, para apreciação e aprovação;

XIV – Contratar profissional habilitado, para defender os interesses da ACIA e de seus associados.

Art. 33 – Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e cooperar com ele no desempenho de suas atribuições, além de substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 34 – Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente e dos Vices-Presidentes, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva escolherá 03 (três) de seus membros para assumirem durante este período os respectivos cargos.

Art. 35 – Sobrevindo a impossibilidade definitiva do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente exercerem suas atribuições, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Faltando menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos seus mandatos, o Conselho Superior indicará os substitutos, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva e nomeará 03 (três) membros do Conselho Superior para ocuparem os cargos remanejados;

II – Em caso contrário, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Art. 36 – Compete ao 1º Secretário

I – Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela secretaria da Diretoria Executiva.

Art. 37 – Compete ao 2º Secretário

I – Zelar pela guarda, conservação e manutenção de todos os bens móveis e imóveis da ACIA;

II – Manter atualizado o inventário completo e detalhado de todos os bens móveis e imóveis da ACIA.

Art. 38 – Compete aos Diretores Financeiros:

I – Supervisionar as operações financeiras da ACIA e das Regionais;

II – Elaborar a Previsão Financeira da Entidade, devendo esta ser examinada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Superior;

III – Organizar e fiscalizar a contabilidade, devendo apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva, os balancetes e demonstrações financeiras;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, a documentação financeira do mês anterior, e no início do exercício, o Balanço da Entidade, do ano anterior;

V – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro da ACIA, bem como cheques, títulos cambiais e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e patrimoniais para a Entidade, inclusive fianças e avais;

VI – Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da ACIA.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Produtos e Serviços.

I – Supervisionar as ações do Serviço de Proteção ao Crédito, procurando sempre proporcionar ao Associado um rápido e eficiente serviço de informação;

II – Propor ao Presidente medidas que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados, visando a adequação de preço e entrosamento com os usuários.

Art. 40 – Compete ao Diretor Comercial

I – Estar atento aos interesses do setor comercial;

II – Manter contato visando o cumprimento deste Estatuto;

III – Desenvolver esforços no sentido de fortalecer o setor comercial no município;

IV – Identificar fatores contrários ao comércio local e propor medidas de solução.

Art. 41 – Compete ao Diretor Industrial.

I – Estar atento aos interesses do setor Industrial;

II – Manter contato visando o cumprimento deste Estatuto;

III – Desenvolver esforços no sentido de fortalecer o parque industrial do município;

IV – Identificar fatores contrários ao desenvolvimento industrial e propor soluções.

V – Disponibilizar atenção ao setor pesqueiro, de confecções e outros, buscando o seu desenvolvimento.

Art. 42 – Compete ao Diretor Jurídico, a supervisão do Departamento Jurídico da ACIA, que deverá prestar, ainda, assessoria a seus órgãos e Associados, bem como a elaboração de estudos e pareceres de interesse da Entidade.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos, a coordenação das atividades de comunicação da ACIA, junto aos órgãos de imprensa, sempre visando dar maior repercussão e notoriedade aos eventos de interesse da ACIA, bem como, a coordenação das atividades relacionadas a festas, solenidades, eventos de qualquer natureza, onde a ACIA seja promotora ou venha participar como parceira.

I – Supervisionar publicações da ACIA, como jornal ou revista.

Art. 44 – Compete ao Diretor de Turismo

I – Estar atento aos interesses do setor de prestação de serviços, em especial aqueles diretamente ligados ao turismo;

II – Manter a Associação informada sobre os programas de desenvolvimento turístico implementados pelo Estado, Município e iniciativa privada;

III – Promover a divulgação do potencial turístico do município a níveis nacional e internacional.

Art. 45 – Compete ainda, a todos os Diretores, executar atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 – O Conselho Fiscal, será constituído de 03 (três) titulares e 02 (dois) Suplentes, de ilibada reputação e com conhecimentos contábeis e ou financeiros, competindo-lhe fiscalizar a gestão financeira da ACIA.

§ Único – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos consecutivos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Denunciar de forma fundamentada, ao Conselho Superior, os erros, fraudes e/ou irregularidades eventualmente apuradas;

III – Analisar, mensalmente, a documentação financeira, o balancete e demais demonstrações financeiras da Entidade.

§1º - A Diretoria Executiva é obrigada, através de solicitação por escrito, a colocar à disposição do Conselho Fiscal, em até 20 (vinte) dias, as cópias das atas de suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá, sempre que achar necessário, solicitar à Diretoria Executiva, a contratação de auditoria externa para melhor entendimento de um fato específico.

Art. 48 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para analisar as contas e anualmente para examinar o Balanço do Exercício imediatamente anterior e respectivas demonstrações financeiras, a luz do relatório anual da administração, e sobre ele emitir parecer, recomendando a aprovação ou rejeição das contas, ao Conselho Superior, para aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO V – DAS REGIONAIS E CÂMARAS

Art. 49 – As Regionais são órgãos auxiliares da administração da ACIA, e se destinam a congregar empresas e profissionais de uma mesma área geográfica.

§ 1º - As Regionais serão propostas por ato da Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Superior;

§ 2º - A Diretoria das Regionais compõe-se por um quadro de até 04 (quatro) membros dos Associados, da seguinte forma: 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Vice-Diretor Geral, 01 (um) Diretor Secretário, 01 (um) Diretor de Eventos.

§ 3º - O funcionamento das Regionais será determinado por Regulamento específico, a ser baixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 50 – As Câmaras, são órgãos auxiliares da Administração da ACIA, e destinam-se a congregar empresas e profissionais da mesma área de atividade e interesses comuns.

§ 1º - As Câmaras têm por objetivos estudar, analisar, discutir e apresentar sugestões e reivindicações referentes às suas atividades respectivas;

§ 2º - As Câmaras e sua composição serão propostas e homologadas pela Diretoria Executiva da ACIA.

§ 3º - O funcionamento e a forma de composição das Câmaras, serão determinados por regulamento específico, a ser baixado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELETIVOS

Art. 51 – As eleições serão realizadas, mediante sufrágio secreto e direto dos Associados.

§ 1º - Processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Representante da Diretoria Executiva, 01 (um) representante do Conselho Superior.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Superior, baixar resolução específica, até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, para constituir a Comissão Eleitoral, com os membros indicados pelos respectivos órgãos, nomeando o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o membro indicado pelo próprio Conselho.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral ficará responsável por elaborar o edital de convocação da eleição e o seu regulamento, que serão publicados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da realização das eleições.

§ 1º - O registro de chapa será feito até 10 (dez) dias corridos, antes da data marcada para as eleições, perante a Comissão Eleitoral, contendo a denominação da chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho Superior, à Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal. O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado pelos candidatos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Para a Diretoria Executiva, Conselho Superior, e Conselho Fiscal, o Associado só poderá assinar um único pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a anuência, por escrito, de cada candidato.

§ 3º - Caberá a Comissão Eleitoral verificar a veracidade das representações dos associados que concorrerem aos cargos eletivos.

§ 4º - A Comissão Eleitoral apreciará se aceitará o pedido das representações de chapas, desde que preenchidas as exigências constantes do Regulamento das Eleições, podendo rejeitá-lo até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

§ 5º - Terminado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral providenciará a fixação, nas Recepções da Sede e da Subsede da ACIA, de um documento contendo a denominação e os integrantes de cada chapa que participarão das eleições.

Art. 53 – Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva ficará obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de registro, dispensadas as demais formalidades.

Parágrafo Único – O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto Social, homologar a chapa registrada pela Diretoria Executiva e proclamar eleitos os seus componentes, ficando dispensada a Assembléia Geral Ordinária prevista no artigo 19, “II” do presente Estatuto Social.

Art. 54 – No caso de ter sido registrada uma ou mais chapas, o Conselho Superior se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de, verificado o cumprimento das exigências previstas neste Estatuto Social, encaminhar ofício ao Presidente da Diretoria Executiva, para fazer cumprir o disposto no artigo 19, “II” do presente Estatuto Social.

Art. 55 – Da rejeição de que trata o artigo 52. § 4º do presente Estatuto Social, caberá recurso sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da decisão.

Parágrafo Único – O Conselho Superior decidirá o recurso dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 56 – A Comissão Eleitoral nomeará, dentre os Associados da Entidade, a Mesa Eleitoral, sendo esta constituída de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e seus respectivos Suplentes, e 01 (um) Fiscal por cada chapa registrada.

§ 1º - Na data e hora determinada, será instalada a Mesa Eleitoral, a qual funcionará, ininterruptamente, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

§ 2º - A Mesa Eleitoral verificará a identidade do Associado votante, sendo admitidos como eleitores, somente os que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

3º - O Associado com menos de 90 (noventa) dias admitido como tal, não terá direito de votar nem ser votado.

§ 4º - Os Associados pessoas jurídicas, serão representados por aqueles a quem incumbir a sua representação nos termos do seu ato constitutivo, com direito a apenas um voto, NÃO sendo admitido o voto por procuração.

§ 5º - Cada Associado ao se apresentar, receberá um envelope rubricado pela Mesa Eleitoral, assinando o registro de presença e recolhendo-se, depois, à cabine indevassável onde colocará no envelope a cédula eleitoral devidamente preenchida, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

§ 6º - As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas em papel branco, trazendo com clareza os nomes e números das chapas.

§ 7º - Alternativamente poderá ser empregada “uma urna eletrônica”.

§ 8º - A apuração dos votos será feita pela Mesa Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações, podendo a Comissão Eleitoral, convidar Associados para servirem de escrutinadores;

§ 9º - Terminada a Eleição, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos resultados e consultará os presentes sobre a existência de qualquer impugnação a opor à apuração. Não havendo impugnação, serão proclamados eleitos os mais votados. Lavrando-se ata no livro competente, assinada pelos Associados presentes.

§ 10º - Em caso de empate, será eleita a chapa do candidato Presidente que for sócio mais antigo, e mantendo-se o empate, aquele que tiver maior idade, mantendo-se o empate, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado até a realização de nova eleição, que será convocada em 30 (trinta) dias, participando apenas os candidatos empatados.

§ 11º - A convocação para nova eleição será feita pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, após a leitura dos resultados, sendo que a data fixada para sua realização não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da convocação.

Art.57 – Qualquer impugnação à aprovação ou ao processo eleitoral, somente poderá ser recebida pela Comissão Eleitoral, se formulada, por escrito, antes da lavratura da Ata dos trabalhos, e firmada por um ou vários candidatos inscritos.

§ 1º - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral deverá julgá-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por maioria de votos, antes do término dos trabalhos, cabendo recurso sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior;

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral registrará na Ata, tal circunstância e a encaminhará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Superior;

§ 3º - Confirmada a impugnação, o Presidente do Conselho Superior determinará a realização de nova eleição, para a qual será observado o mesmo processo eleitoral estabelecido neste Estatuto Social, ficando automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva, até a realização de nova eleição e a posse dos eleitos;

§ - 4º - Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o Conselho Superior determinará o seu arquivamento.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 58 – O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

§ 1º - Os bens e as receitas da ACIA somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins;

§ 2º -A alienação, a vinculação e a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da ACIA, far-se-á da seguinte forma:

I – Em se tratando do imóvel da rua Bento José Ribeiro, 18 (dezoito) 3º e 4º andares, com a autorização expressas da maioria simples do quadro associativo, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade;

II – Em se tratando de bens móveis ou outros direitos, por decisão da Diretoria Executiva, em reunião a ser realizada com quorum qualificado para funcionamento e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 59 – As receitas resultam das:

I – Mensalidades e contribuições dos Associados;

II – Rendas patrimoniais e convênios;

III – Doações de qualquer natureza e origem;

IV – Receitas financeiras.

Art. 60 – Constituem despesas:

I Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;

II – Conservação do patrimônio social;

III – Satisfação de tributos;

IV – Publicidade e publicações;

V – Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;

VI – Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACIA e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 61 – A ACIA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus Associados, nem remunerará os integrantes dos órgãos da Associação, eleitos pela Assembléia Geral.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O exercício financeiro da ACIA começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa tem seu início e seu término com a posse dos novos Diretores da Associação, eleitos bienalmente.

§ 1º - Após o término de cada exercício financeiro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço patrimonial.

§ 2º - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão.

Art. 63 – A ACIA só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados, resolvendo em Assembléia Geral, neste caso, sobre a nomeação da instituição congênere, sem fins econômicos a qual será destinado o remanescente do patrimônio líquido da Associação.

Art. 64 – Os integrantes dos órgãos da ACIA descritos no artigo 12, incisos II a V, só poderão ser destituídos de seus cargos, antes do fim de seus mandatos, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 65 – Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ACIA.

Art. 66 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias, e suficientes a coibir a

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações, financeiras da Entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral, para aprovação.

Art. 67 – É vedado à ACIA tratar de assuntos político-partidários e religiosos, sendo proibido aos seus Associados tratar de tais assuntos nos recintos da Associação.

Art. 68 – O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os atuais integrantes dos cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos em 03 (três) de abril de 2009, ficam mantidos nos referidos cargos, até o final de seus mandatos.

Art. 2º - Os atuais integrantes do Conselho Deliberativo, passam a formar o Conselho Superior, em conjunto com os ex-Presidentes.

Art. 3º- Os atuais Presidente dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, continuarão a ser Presidentes do Conselho Fiscal e Conselho Superior até o final de seus atuais mandatos.

Art. 4 – Os atuais mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, ficam prorrogados para terminarem em 30 (trinta) de setembro de 2011 (dois mil e onze)

Cabo Frio,

Este Estatuto Social foi revisado pelo Advogado,
Inscrito na OAB sob o nº....., estando de acordo com a Lei Civil em vigor.

